# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS - CEA

# DELIBERAÇÃO Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998<sup>1</sup>

O Presidente do Conselho Estadual de Arquivos – CEA, no uso da atribuição prevista no inc. IX do Art. 11 de seu Regimento Interno, tendo em vista o disposto no Art. 83, § 1º da Lei de nº 11.726 de 30 de dezembro de 1994<sup>i</sup>, combinado com o Art. 3º, inc. III do Decreto de nº 39.504 de 24 de março de 1998, e dando cumprimento à decisão prolatada na 2ª reunião plenária, de 25 de novembro de 1998,

### **DELIBERA:**

Estabelece os procedimentos para entrada de acervos arquivísticos públicos no Arquivo Público Mineiro.

**Art.** 1° - Estabelecer na forma dos anexos 1 a 4 os procedimentos a serem observados quando da transferência ou do recolhimento de acervos arquivísticos para o Arquivo Público Mineiro.

**Art.** 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.** 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

NORMA DE GÓES MONTEIRO

Presidente do Conselho Estadual de Arquivos – CEA

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Publicado no "Diário Oficial Minas Gerais" em 18 de Dezembro de 1998.

### ANEXO 1

# Capítulo I

### DA ENTRADA DE ACERVOS PÚBLICOS

- Os acervos arquivísticos públicos a serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Público Mineiro deverão estar organizados, avaliados, higienizados e acondicionados como orientado neste ato.
- 2 Os procedimentos a serem observados incluem:

### A - Da parte do órgão ou entidade detentor(a) do acervo:

- a) comunicação oficial ao Arquivo Público Mineiro quanto ao acervo que se pretende transferir ou recolher, solicitando, se necessária, orientação técnica;
- b) avaliação e seleção dos documentos, por Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, de acordo com a Resolução nº 4 de 28 de março de 1996 do Conselho Nacional de Arquivos—CONARO<sup>2</sup>; (ver o artigo 12 da Lei 19.420/2011 e Decreto 46.398/2013)
- c) organização do acervo, segundo critérios técnicos de identificação, classificação, arranjo e descrição;
- d) higienização do acervo, liberando-o de poeira e de outros resíduos estranhos aos documentos;
- e) acondicionamento dos documentos textuais em caixas-arquivo produzidas em material inerte ou caixas-arquivo comerciais não alcalinas, desde que a embalagem interna seja em papel alcalino. Documentos que excedam ao padrão convencional deverão ser acondicionados em embalagens adequadas às suas dimensões. Documentos audiovisuais, cartográficos, micrográficos e informáticos deverão ser acondicionados em estojos ou caixas de material inerte ou sem acidez;
- f) identificação externa das unidades de acondicionamento constando: o nome do órgão/entidade, setor, datas-limite. Além disso devem ser numeradas sequencialmente;
- g). elaboração de listagem descritiva, de acordo com Anexo 2 deste ato;
- h) destinação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à consecução dos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, bem como para o transporte e alocação do acervo nos depósitos do Arquivo Público Mineiro.

### B - DA PARTE DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

*a)* composição de grupo de trabalho, coordenado pela unidade de gestão de documentos, para orientar as atividades inerentes à transferência e recolhimento;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, do CONARQ dispõe sobre a aprovação do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos para a Administração Pública Federal. No momento da publicação desta Deliberação do CEA, o Decreto nº 40.187, de 22 de dezembro de 1998, ainda não havia sido publicado. Entendemos desta forma, que a partir da aprovação do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade para os Documentos de Arquivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais devemos nos remeter a eles e não à publicação do Governo Federal. Ver Decreto 46.398/2013.

- b) visita do grupo de trabalho, ao local onde está armazenado o acervo, a fim de elaborar relatório e parecer técnico, considerando aspectos relacionados à organização, avaliação, higienização e acondicionamento. Para definição do cronograma de entrada no Arquivo Público Mineiro deverão ser considerados também, a disponibilidade de espaço físico bem como os seguintes fatores: complementação de fundos documentais já custodiados no Arquivo Público Mineiro e demanda de pesquisa;
- c) elaboração de Termo de Transferência ou de Recolhimento do acervo de acordo com os anexos 3 e 4 deste ato, a ser emitido em 3<sup>ii</sup> (três) vias e assinado pelos representantes das partes, sendo que a primeira via será anexada ao processo relativo à entrada, a segunda será arquivada no Arquivo Público Mineiro, e a terceira será destinada ao órgão celebrante;
- d) definição, nos depósitos de guarda, do local e do mobiliário destinados a armazenar o acervo, procedendo à respectiva sinalização;
- e) programação do período de transferência ou de recolhimento, informando a unidade administrativa do Arquivo Público Mineiro, que apoiará a entrada do acervo;
- f) acompanhamento da entrada do acervo, orientando sua alocação nos depósitos previamente determinados.

### Capítulo II

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3 A formalização da entrada de acervo arquivístico no Arquivo Público Mineiro dar-se-á com a assinatura pelas partes, do Termo de Transferência ou Recolhimento, ficando o acervo, até essa data, sob a responsabilidade do órgão ou entidade que solicitou a transferência ou recolhimento.
- 4 Para os fins deste ato considera-se:
  - A **Transferência:** passagem para a guarda temporária no Arquivo Público Mineiro, de documentos produzidos e acumulados por órgãos ou entidades públicas, assegurando a estes o direito de acesso e consulta, inclusive sob a forma de empréstimo, por meio de solicitação formal ao Arquivo Público Mineiro. A consulta de terceiros, excetuando-se os casos previstos em lei, somente será permitida mediante expressa autorização do órgão ou entidade transferidor (a).
  - B **Recolhimento**: passagem para a guarda permanente no Arquivo Público Mineiro de documentos produzidos e acumulados por órgãos ou entidades públicas, sendo assegurado ao Arquivo Público Mineiro, conforme disposto na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994<sup>iii</sup>, promover o acesso aos documentos do acervo recolhido, exceto nos casos previstos em lei.

() Documentos Ro Procedência: Proveniência:	ecolhidos (	() Documentos Transferidos	Gênero D () textus () sonor () cartos () icono	os; gráficos;	() filmográficos; () micrográficos; () informáticos;
Tipo e nº das embalagens utilizadas no transporte	Tipo e nº das unidades de acondicionamento	Descrição do conteúdo das unidades de acondicionamento	Datas-limite	Obso	ervação
Data da entrada:  1ª Via – Arquivo Público Mineiro - APM/DGD 2ª Via – Arquivo Público Mineiro - APM/DAP 3ª Via – Arquivo Público Mineiro - APM/Gabinete 4ª Via – Secretaria de Estado de Cultura 5ª Via – Órgão/Entidade		Nome: Cargo: Matrícula: Assinatura:			

Fl.....<sup>3</sup>

ANEXO 2

LISTAGEM DESCRITIVA DO ACERVO

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Listagem Descritiva do Acervo já está com a formatação dada pela retificação publicada no "Diário Oficial Minas Gerais" em 24 de dezembro de 1998, Caderno 1.

### Instruções para Preenchimento da Listagem Descritiva do Acervo

**Documentos recolhidos/transferidos** - assinale com X entre os parênteses correspondentes, se a listagem refere-se a entrada de documentos por recolhimento ou transferência.

*Gênero documental* - assinale com X entre os parênteses correspondentes ao gênero documental a ser recolhido ou transferido ao Arquivo Público Mineiro preenchendo uma listagem para cada gênero, numerando-a sequencialmente.

Procedência - nome do órgão ou entidade que está realizando a transferência ou o recolhimento.

Proveniência - nome do órgão ou entidade que produziu e acumulou o acervo.

Data da entrada, assinatura, nome, cargo, matrícula - Espaço reservado para preenchimento pelo Arquivo Público Mineiro.

*Tipo e nº das embalagens utilizadas no transporte* - indicar, em ordem numérica e sequencial, o número da embalagem utilizada no transporte, sejam caixas de mudança ou pacotes. Caso a unidade de embalagem do transporte seja a unidade de acondicionamento, por exemplo caixa-arquivo, indicar o tipo e a numeração na coluna destinada às unidades de acondicionamento.

*Tipo e nº das unidades de acondicionamentos* - indicar o tipo e a numeração das unidades de acondicionamento (caixas-arquivo, tubolatas, estojos plásticos, envelopes, embalagens de polipropileno, etc.) contidas nas embalagens utilizadas no transporte.

Descrição do conteúdo das unidades de acondicionamento - descrever a espécie dos documentos contidos em cada unidade de acondicionamento, usando elementos que o caracterizem, como por exemplo: processos de prestações de contas, de aposentadoria, livros contábeis, atas de reuniões de diretoria, plantas de locomotivas, perfis de plataformas, etc.

Datas-limite - indicar o ano do documento mais antigo e do mais recente da unidade de acondicionamento Ex: 1966/1994.

*Observaçõe*s – 1 -Para descrição dos documentos especiais indicar sempre que possível, o título do documento evitando termos genéricos tais como: fitas, vídeos, etc.

2 – em caso de não haver datas-limite utilizar qualquer outro elemento que possa fornecer dados complementares: como, por exemplo: governo de, etc.

### ANEXO 3

# MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA - Nº.......... 20........

O Arquivo Público Mineiro, órgão da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida João Pinheiro, 372, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu (nome do Diretor Superintendente do Arquivo Público Mineiro e de acordo com o disposto no Art. 33, Inciso I da Lei 11.726, de 30 de dezembro de 1994 e, de outro o (nome do órgão ou entidade transferidor/a), (natureza administrativa e vinculação/subordinação do órgão ou entidade transferidor/a), situado à (endereço), neste ato representado por seu (nome do presidente ou diretor do órgão ou entidade transferidor/a e ato legal que lhe confere a referida competência), nos termos da Lei n°11.726, de 30 de dezembro de 1994 resolvem assinar o presente Termo de Transferência mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo, a transferência para a guarda temporária do Arquivo Público Mineiro, do acervo documental produzido e acumulado por (nome do órgão ou entidade transferidor/a), abrangendo (indicar as datas-limite) perfazendo (mensuração e quantificação) conforme discriminado nas listagens descritas, que passam a fazer parte integrante deste, como Anexos.

# Cláusula Segunda - Responsabilidades das partes

Para os fins previstos no presente Termo de Transferência as partes assumem as seguintes responsabilidades:

I - Caberá ao (nome do órgão ou entidade transferidor/a) sob a orientação técnica do Arquivo Público Mineiro, garantir a integridade do acervo até o seu destino final às dependências do Arquivo Público Mineiro, bem como arcar com todas as despesas necessárias ao transporte e alocação da documentação nos depósitos do Arquivo Público Mineiro.

 II - Caberá ao Arquivo Público Mineiro a orientação e acompanhamento das providências para a entrada do acervo.

 $<sup>4\,</sup>$  A Lei 11.726  $\,$  artigos 26 a 40 foram revogados pela Lei 19.420/2011

 $<sup>5\,</sup>$  A Lei 11.726 artigos 26 a 40 foram revogados pela Lei 19.420/2011

### Cláusula Terceira - Do acesso e utilização

Manter-se-á sob restrição de acesso, exceto nos casos previstos em lei, a documentação de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo de Transferência, até que se proceda o seu recolhimento ao arquivo permanente.

**Parágrafo Único -** A consulta e utilização, sob qualquer forma, da documentação objeto do presente Termo de Transferência, somente poderá efetuar-se nas seguintes condições:

- a) na sede do Arquivo Público Mineiro, por servidor autorizado pelo órgão ou entidade transferidor/a;
- sob forma de empréstimo, mediante solicitação formal do órgão ou entidade transferidor/a ao Arquivo Público Mineiro;
- c) em caso de necessidade de reprodução de documentos, o órgão ou entidade transferidor(a) determinará se a providência será efetuada na sede do Arquivo Público Mineiro ou fora dela. No caso de reprodução na sede do Arquivo Público Mineiro as despesas correrão à conta do órgão ou entidade transferidor(a); se realizada fora, o Arquivo Público Mineiro, também, ficará eximido de responsabilidade por extravio ou dano;
- d) a consulta de terceiros somente será permitida mediante expressa autorização do órgão ou entidade transferidor/a;

#### Cláusula Quarta - Das novas transferências

Mediante ulteriores entendimentos entre as partes, nas condições estabelecidas na *Deliberação nº 05*, de 17 de dezembro de 1998<sup>6</sup>, poderão ocorrer outras transferências de documentos que constituirão Anexos a este Termo.

#### Cláusula Quinta - Da guarda permanente

Ultrapassado o prazo da guarda temporária de que trata o presente Termo, os documentos terão sua guarda permanente no Arquivo Público Mineiro, mediante a celebração do competente Termo de Recolhimento.

**Parágrafo Único** - A guarda permanente será precedida de seleção prévia dos documentos pelas partes, em conjunto, sob orientação dos técnicos do Arquivo Público Mineiro.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A cláusula quarta já está de acordo com a retificação publicada no "Diário Oficial Minas Gerais" de 24 de dezembro de 1998, Caderno 1.

# Cláusula Sexta - Do foro

Os casos omissos e as controvérsias oriundas da execução do presente Termo serão resolvidas por acordo entre as partes, elegendo-se o foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais para aqueles não consensualmente combinados

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em <del>3 (três ) vias</del> ( 5 vias) de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

Belo	Horizonte, de	de 20
(Assinatura)		( Assinatura)
( nome ou carimbo do Superintendente	(nome ou	carimbo do responsável
( nome ou carmoo do Supermendente	( nome ou	carimoo ao responsavei
do Arquivo Público Mineiro)	pelo órgão o	ou entidade transferidor/a) <sup>;</sup>
Testemunhas:		
1		
( nome completo, qualificação com f	unção e matrícula de	servidor)
2		
( nome completo, qualificação com f	unção e matrícula de	servidor)

 $<sup>^7</sup>$  O trecho em itálico já está com a redação dada pela retificação publicada no "Diário Oficial Minas Gerais" em 24 de dezembro de 1998, Caderno 1

# **ANEXO 4**

### 

O (nome do órgão ou entidade recolhedor/a), (natureza administrativa e subordinação/vinculação do órgão ou entidade recolhedor/a), situado à (endereço), neste ato representado por seu (nome do presidente ou diretor do órgão ou entidade recolhedor/a) e, de outro, o Arquivo Público Mineiro, órgão específico da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida João Pinheiro, 372 - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por (nome do Superintendente do Arquivo Público Mineiro), nos termos da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994<sup>8</sup>, resolvem assinar o presente Termo de Recolhimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

# Cláusula Primeira - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo, o recolhimento para guarda permanente no Arquivo Público Mineiro, do acervo produzido e acumulado pelo ( nome do órgão ou entidade), abrangendo ( indicar datas-limite), perfazendo ( mensuração e quantificação), conforme discriminado nas listagens descritivas, que passam a fazer parte integrante deste, como Anexos, numerados de a , e devidamente assinados pelos signatários e testemunhas qualificadas.

# Cláusula Segunda - Das responsabilidades das partes

Para os fins previstos no presente Termo de Recolhimento as partes assumem as seguintes responsabilidades:

I - Caberá ao ( nome do órgão ou entidade recolhedor/a) sob a orientação técnica do Arquivo Público Mineiro, garantir a integridade do acervo até o seu destino final, às dependências do Arquivo Público Mineiro, bem como arcar com todas as despesas necessárias ao transporte e alocação da documentação nos depósitos do Arquivo Público Mineiro;

 II - caberá ao Arquivo Público Mineiro a orientação e acompanhamento das providências para a entrada do acervo.

# Cláusula Terceira - Do acesso e utilização

\_

 $<sup>8\,</sup>$  A Lei 11.726 artigos 26 a 40 foram revogados pela Lei 19.420/2011

A assinatura do presente Termo de Recolhimento implica autorização plena, permanente e geral do órgão recolhedor para que o Arquivo Público Mineiro proceda, nos termos da Lei n °11.726, de 30 de dezembro de 1994<sup>9</sup> e do Decreto Federal n° 2.134, de 24 de janeiro de 1997, ao acesso<sup>10</sup>, divulgação e publicação de quaisquer documentos do acervo recolhido.

# Cláusula Quarta - Dos novos recolhimentos

Mediante ulteriores entendimentos entre as partes, nas condições estabelecidas na Deliberação nº 05/98, de 17 de dezembro de 1998 poderão ser efetivados outros recolhimentos de documentos que constituirão Anexos a este Termo.

### Cláusula Quinta - Dos casos omissos

Os casos omissos e as controvérsias oriundas da execução do presente Termo serão resolvidos por acordo entre as partes, elegendo-se o foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais para aqueles não consensualmente combinados.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em <u>3 ( três) 5 (cinco)</u> vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,	de	de 20		
( Assinatura)		( Assinatura)		
( nome ou carimbo do Superintendente	e	( nome ou carimbo do responsáve		
do Arquivo Público Mineiro		pelo órgão ou entidade recolhedor/a)		
Testemunhas:				
1				
(nome completo, qualificaçã	o coi	n função e matrícula de servidor)		
2-				
		n função e matrícula de servidor)		

i A Lei 11.726 artigos 26 a 40 foram revogados pela Lei 19.420/2011.

ii O termo deverá ser elaborado em 5( cinco) vias

iii A Lei 11.726 artigos 26 a 40 foram revogados pela Lei 19.420/2011.

<sup>9</sup> A Lei 11.726 artigos 26 a 40 foram revogados pela Lei 19.420/2011

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> A legislação de acesso é regida pela Lei 12.527/2012 Federal e Decreto estadual 45.696/2012